



NORMAS DE FORMAÇÃO DE DELEGAÇÕES

OBJETIVO

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri) adota o presente regulamento, com a finalidade de orientar os integrantes de suas delegações quanto aos procedimentos desportivos, disciplinares e administrativos a serem observados quando da participação em competições nacionais e internacionais.

Art. 2º - Todos os integrantes das delegações deverão preencher e assinar ficha específica para participação de competições internacionais, aceitando as normas e comprometendo-se a cumprir rigorosa e integralmente todas as disposições deste regulamento.

DA CONSTITUIÇÃO DAS DELEGAÇÕES

Art. 3º - A constituição das delegações da CBTri é atribuição do Presidente da Confederação, atendendo critérios técnicos e de acordo com as Normas e Regras da Entidade.

Art. 4º - A convocação dos integrantes das delegações da CBTri será realizada por intermédio de envio de Documento Oficial às Federações filiadas ou correspondência específica para esse fim.

§ único – Cabe as Federações filiadas estender a convocação aos interessados.

Art. 5º - Respeitadas as restrições dos regulamentos das competições quanto ao número de participantes e, face às suas necessidades, as delegações poderão ser assim constituídas:

- a) Chefe da Delegação;
- b) Delegado(s);
- c) Treinador-Chefe;
- d) Treinador(es);
- e) Atletas;
- f) Médico(s);
- g) Fisioterapeuta(s);
- h) Massagista(s);

§ 1º - As funções poderão ser exercidas cumulativamente.

§ 2º - Somente poderão integrar as delegações atletas devidamente confederados.

§ 3º - Somente poderão integrar as delegações treinadores/técnicos devidamente confederados.

§ 4º - Somente poderão integrar as delegações os atletas que forem julgados aptos pelo Treinador Chefe e pelo Médico.

Art. 6º - Ao Chefe da delegação compete:

- a) Participar de eventos administrativos, sociais e técnicos, como representante da CBTri, podendo delegar essa representação.
- b) Estabelecer ligação com as autoridades diplomáticas brasileiras a fim de obter todas as facilidades e garantias necessárias à delegação, quando for o caso.



- c) Atribuir a outros membros da delegação, conforme as necessidades, outras funções, além daquelas constantes do presente regulamento.
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente regulamento por parte dos integrantes da delegação, aplicando, quando for o caso, as sanções disciplinares necessárias e regularmente previstas.
- e) Coordenar a distribuição estabelecida de pessoas por quartos e utilização dos locais de hospedagem da delegação, meios de transporte, de treinamento e competição, de acordo com as indicações oficiais fornecidas pelos organizadores.
- f) Autorizar as despesas necessárias e proceder o seu pagamento.
- g) Fazer cumprir, pela delegação, a programação estabelecida pelos organizadores.
- h) Receber credenciais e convites e fazer distribuir, aos integrantes da delegação.
- i) Encaminhar aos organizadores quaisquer solicitações que se fizerem necessárias.
- j) Autorizar o desligamento, por solicitação escrita, de qualquer integrante da delegação que tenha terminado sua participação e que, expressamente, se responsabilize pela sua permanência no exterior, isentando a CBTri de qualquer responsabilidade a respeito. Para o menor de 18 anos, será necessária a autorização do pai ou responsável.
- l) Apresentar, no Brasil, ao Presidente da CBTri, após 30 (trinta) dias do seu regresso, o relatório da delegação.

Art. 7º - Ao(s) Delegado(s) compete:

- a) Substituir o Chefe da delegação em todos os seus impedimentos eventuais.
- b) Assessorar o Chefe da delegação em todos os assuntos que se fizerem necessários.
- c) Coordenar a execução dos planos de treinamento, consultas médicas, atividades sociais, transportes, hospedagem e competição aprovados pelo Chefe da delegação.
- d) Comunicar ao Chefe da delegação as ocorrências disciplinares havidas.
- e) Zelar pela conduta disciplinar da delegação, assegurando o cumprimento das sanções aplicadas pelo Chefe da delegação, quando for o caso.
- g) Atuar como elemento de ligação, quando for necessário, entre o Chefe da delegação e as autoridades oficiais e esportivas.
- h) Como responsável pela disciplina e boa apresentação da delegação, zelar para que os integrantes cumpram rigorosamente as instruções do presente regulamento.
- i) Estabelecer, com os integrantes da delegação, um ambiente de confiança, amizade e mútuo respeito.
- j) Alertar os atletas para que evitem excessos alimentares.
- l) Providenciar para que sejam cumpridos rigorosamente os horários das competições, dos treinamentos ou reuniões, respondendo por qualquer atraso de qualquer integrante da delegação.
- m) Zelar para que os integrantes da delegação não tomem medicamentos, de qualquer espécie, sem o conhecimento do médico da mesma.
- n) Zelar para que os integrantes da delegação permaneçam sempre convenientemente trajados.
- o) Providenciar alimentação, de acordo com o horário das provas.
- p) Confirmar a inscrição dos atletas nas provas, observados os prazos determinados pelos organizadores.
- q) Receber e distribuir os tickets de alimentação, quando for o caso.
- r) Providenciar e coordenar os embarques e desembarques da delegação.



- s) Alertar os componentes da delegação que cada um é responsável pela sua bagagem nos deslocamentos da mesma.
- t) Alertar os componentes da delegação para que os objetos adquiridos não violem as normas alfandegárias do Brasil ou do país organizador.
- u) Verificar para que não haja excesso de peso na bagagem dos integrantes da delegação.

Art. 8º - Ao Treinador-Chefe compete:

- a) Estabelecer o planejamento geral de treinamento e competição para a equipe.
- b) Determinar aos treinadores as suas funções na competição.
- c) Determinar os grupos de provas que os treinadores irão acompanhar na competição.
- d) Determinar o procedimento a ser adotado para a confirmação de participação dos atletas nas provas e a quem caberá fazê-lo
- e) Representar a delegação em todas as questões de ordem técnica durante a competição, com o aval do Chefe da delegação.
- f) Colaborar com o Chefe da delegação e com o(s) Delegado(s) para o fiel cumprimento deste regulamento.
- g) Apresentar, ao final da competição, relatório de ordem técnica sobre o desempenho dos atletas, individualmente e do grupo

Art. 9º - Aos treinadores compete:

- a) Envidar esforços para a melhor apresentação técnica e tática dos atletas sob sua orientação, assistindo-os e encorajando-os para obtenção dos melhores resultados possíveis.
- b) Estabelecer com os atletas um ambiente de mútuo respeito e cooperação integral
- c) Cooperar com o Chefe da delegação na manutenção do moral elevado da mesma e do nível disciplinar dos atletas.
- d) Alojarse no mesmo local dos atletas sob sua responsabilidade e dele não se afastar sem o consentimento expresso do Chefe ou Delegado.
- e) Zelar para que qualquer atleta, a não ser por motivo de doença devidamente certificada pelo médico da delegação, deixe de comparecer a treinamentos, competição e cerimônias oficiais determinadas.
- f) Controlar para que qualquer medicamento somente seja usado pelos atletas com a devida autorização do médico da delegação.
- g) Solicitar, ao Treinador-Chefe ou ao Delegado, as providências relativas a alimentação e treinamento, transporte, massagens e assistência médica.
- h) Participar imediatamente ao Treinador-Chefe ou ao Delegado qualquer anormalidade ou infração disciplinar sucedida com atletas sob sua orientação ou praticada por qualquer integrante da delegação, sob pena de se tornar co-responsável se assim não o fizer.
- i) Elaborar o plano de treinamento dos atletas sob sua orientação, com aprovação do Treinador Chefe e orientar sua execução.
- j) Entregar aos atletas os seus respectivos números, fornecidos pelos organizadores.

Art. 10 - Aos atletas compete:

- a) Corresponder à confiança com que foi distinguido de, pelas suas qualidades técnicas e morais, integrar delegação da CBTri.



- b) Observar rigorosa conduta disciplinar e, mesmo depois de terminada sua atuação, continuar observando as normas disciplinares estabelecidas.
- c) Comparecer pontualmente a treinamentos, competições e atos oficiais.
- d) Efetuar os treinamentos sempre com a presença do treinador responsável pela área e somente efetuar treinamentos em locais diferentes com autorização do mesmo treinador.
- e) Não se afastar do local de alojamento sem prévia autorização do treinador chefe ou delegado.
- f) Não pernoitar fora do local de alojamento.
- g) Apresentar-se corretamente trajado, de acordo com as instruções do Chefe da delegação.
- h) Usar, em treinamento e competição, somente agasalhos, camisas, etc., oficiais da CBTri, ficando, assim, proibido o uso de agasalhos, camisas, etc., com outras marcas comerciais.
- i) Participar de banhos de mar ou de sol, ou de atividades assemelhadas, somente quando expressamente autorizados pelo seu treinador com o conhecimento do Treinador Chefe e do Delegado.
- j) Ter conhecimento das normas anti-dopagem da ITU e COI e só usar medicamentos após conhecimento do médico da delegação ou por ele prescrito.
- l) Utilizar corretamente os números fornecidos pelos organizadores.
- m) Receber a ajuda de custos que lhe for prevista pela sua participação na delegação e que for determinada anteriormente pela CBTri.

Art. 11 - Ao(s) Médico(s) compete:

- a) Organizar e dirigir serviços de assistência médica, dentária, enfermagem, fisioterapia e massagem designando locais de atendimento quando for o caso.
- b) Executar os encargos que lhe forem determinados pelo Chefe da delegação.
- c) Manter o atendimento médico da delegação durante as 24 horas do dia.
- d) Assistir todos os integrantes da delegação, tendo livre ingresso em todas as dependências.
- e) Assistir aos treinamentos e competições.
- f) Julgar, como único responsável, o estado de saúde dos atletas e verificar, em inspeções freqüentes, se estão sendo cumpridas suas determinações.
- g) Zelar pela inexistência de qualquer tipo de "doping".
- h) Acompanhar o(s) atleta(s) escalado(s) para exames anti-doping.
- i) Determinar as atribuições do(s) fisioterapeuta(s) e massagista(s), estabelecendo inclusive a ordem de atendimento dos atletas, com aprovação do Chefe da delegação.

DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 14 - As instruções gerais para a conduta das delegações são as seguintes:

- a) É expressamente proibido fumar nos locais de competição ou treinamento
- b) A inclusão de atletas, dirigentes e auxiliares na delegação implica, por parte deles, a aceitação espontânea e de boa vontade dos princípios estabelecidos no presente regulamento e da rigorosa obediência às determinações da Chefia e às instruções dos organizadores. Ninguém pode alegar ignorância destas determinações para justificar qualquer infração.
- c) É proibida interferência de pessoas estranhas nas atividades da delegação.
- d) Na aquisição de qualquer objeto, o adquirente deverá conservar o respectivo comprovante, para sua apresentação quando se fizer necessário.



- e) Em nenhuma oportunidade, serão permitidos jogos carteados ou qualquer outro jogo de azar, a dinheiro ou não, sendo considerada falta grave a desobediência desta determinação.
- f) Todos os membros da delegação deverão portar, em qualquer situação, o cartão de identidade fornecido pelos organizadores.
- g) Reportar, imediatamente, ao Chefe da Delegação em caso de perda de documentos, ou objetos de uso pessoal bem como quando envolvido em incidentes com autoridades locais, terceiros ou organizadores do evento.

Art. 15 - Durante as viagens:

- a) Os embarques e desembarques deverão ser procedidos com a maior ordem, sem atropelos, correrias ou algazaras.
- b) Os integrantes da delegação conduzirão, em qualquer situação, sua própria bagagem, reduzida ao estritamente necessário e cujo peso não poderá exceder o permitido pela Transportadora.
- c) Os gastos extraordinários, seja nas viagens ou nos locais de hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva de quem os fizer, devendo ser pagos na hora. A CHEFIA NÃO RESPONDERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, POR DESPESAS DE LAVAGEM DE ROUPAS, TELEFONEMAS, SERVIÇO DE BAR OU QUALQUER OUTRO GASTO PESSOAL.
- d) Os volumes de material desportivo e médico serão devidamente etiquetados, sendo expressamente proibida a inclusão nesses volumes de material que não o especificado neste item.
- e) Nos locais de pernoite eventual, os integrantes do grupo não poderão afastar-se do local de alojamento, sem prévia autorização do Chefe da Delegação, cujas instruções referentes aos horários de refeição, recolhimento e reembarque deverão ser rigorosamente obedecidas. Eles deverão manter em seu poder os respectivos documentos de identidade para apresentação quando necessário.
- f) O integrante que desejar desligar-se da delegação, após a competição, deverá entregar ao Chefe da mesma uma solicitação escrita, com a declaração de que assumirá inteira responsabilidade pelos gastos de sua permanência no exterior e de sua viagem de regresso ao Brasil, eximindo a CBTri de qualquer responsabilidade a respeito, inclusive no que se refere à licença do trabalho ou falta às aulas. Os menores de 18 anos deverão apresentar, devidamente legalizado, o consentimento expresso para tal fim.

Art. 16 - As refeições, sempre que possível, deverão ser feitas em conjunto pelos integrantes da delegação, uniformizados corretamente, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas, salvo as autorizadas pelo Chefe da delegação.

Art. 17 - Os componentes da delegação só poderão ausentar-se do local de hospedagem mediante autorização do Chefe ou do Delegado e somente poderão fazê-lo devidamente uniformizados.

Art. 18 - A delegação será alojada de acordo com a distribuição estabelecida de pessoas por quartos, sendo permitida a troca de lugares com autorização do Chefe da Delegação.

§ único - Cumpre, aos componentes da delegação, manter o local de alojamento sempre arrumado, dentro do mais rigoroso asseio.

Art. 19 - A delegação disporá de uniformes, sobre os quais somente poderão ser apostos dísticos ou emblemas de qualquer natureza de acordo com as Resoluções da CBTri.

§ 1º - Os uniformes oficiais da CBTri serão de uso obrigatório.



§ 2º - Todos os integrantes da delegação deverão apresentar-se sempre devidamente uniformizados.

§ 3º - Os Delegados devem zelar para que a "troca" de uniformes, como lembrança, não prejudique a boa apresentação da delegação.

DAS INFRAÇÕES

Art. 20 - É infração toda violação do dever de cada um ou a prática de ato censurável, que atente contra a disciplina ou a moral, ainda que não previsto em lei desportiva ou nas normas deste regulamento.

Art. 21 - São consideradas, especificamente, infrações;

- a) Não tratar com respeito os superiores hierárquicos, os seus companheiros, os adversários, árbitros, auxiliares e o público.
- b) Não obedecer às disposições do presente regulamento e às determinações da Chefia.
- c) Concorrer para a discórdia entre os integrantes da delegação
- d) Exceder o limite de peso fixado para a bagagem individual ou desobedecer a instruções alfandegárias sobre o porte de artigos não permitidos.
- e) Recusar-se a usar uniforme ou equipamento fornecido pela CBTri.
- f) Deixar de comunicar imediatamente qualquer anormalidade que se verifique em seu estado de saúde.
- g) Não seguir as prescrições médicas, ou simular doença para esquivar-se de participar de treinamento ou competição.
- h) Não levar ao conhecimento, imediatamente, de quem de direito, de falta ou irregularidade que presenciar ou for informado.
- i) Não zelar pelo material desportivo recebido e pelo que lhe for entregue nos hotéis e locais de concentração.
- j) Não portar, nas viagens, os documentos individuais exigidos pelas autoridades.
- l) Não ocupar, nos alojamentos e solenidades, os lugares designados.
- m) Fazer-se acompanhar de estranhos em treinamentos, competições, vestiários, alojamentos e refeitórios.
- n) Ausentar-se da concentração sem permissão expressa do Chefe da delegação ou Delegado.
- o) Fazer uso de bebida alcoólica e promover ou tomar parte em jogos de azar, a dinheiro ou não.
- p) Tomar parte em atividade física ou recreativa sem prévia autorização do treinador.
- q) Frequentar lugares não recomendados, ainda que com permissão para saídas e passeios.
- r) Apoderar-se de qualquer objeto a título de "souvenir" ou por qualquer outro motivo.
- s) Apresentar-se desuniformizado ou com o uniforme mal cuidado.
- t) Recusar-se, sob qualquer pretexto que não seja de ordem médica devidamente comprovado, a competir nas provas para as quais tenha atendido a convocação.

Art. 22 - O Chefe da delegação tem poderes para providenciar o retorno imediato ao Brasil de qualquer integrante da delegação que cometa infração grave, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 23 - Os infratores serão responsabilizados por qualquer ônus financeiro decorrente de sua infração.



Art. 24 - Caberá ao Presidente da CBTri a aplicação de penalidades aos infratores, sem prejuízo daquelas a cargo da Justiça Desportiva.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Todos os atletas, ao aceitarem a convocação, devem declarar estar em perfeitas condições de saúde para participar da competição.

Art. 26 - Os atletas terão prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação, para confirmar sua participação.

Art. 27 - O atleta que não confirmar sua participação terá sua convocação cancelada.

Art. 28 - Todos os integrantes das delegações, ao aceitar a convocação, autorizam o uso de sua imagem, fotográfica ou por televisão, pela CBTri, de suas atuações e aparições nos eventos de que tais delegações participarem.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CBTri ou, na impossibilidade deste, pelo Chefe da Delegação